

080546
000503**RE: Recurso Licitação Pública nº 009/2021**

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Ter, 27/07/2021 09:33

Para: M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho <m2nuvem@gmail.com>

Sr licitante bom dia.

Acusamos o recebimento de recurso tempestivo ao resultado da licitação pública LP009.2021

Att.

**Hercilio da Silva Ramos Junior**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Deso

Mat.: 3066-6

De: M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho <m2nuvem@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 26 de julho de 2021 18:20**Para:** Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>; Administração M2 <m2nuvem01@gmail.com>**Assunto:** Recurso Licitação Pública nº 009/2021

Boa tarde!

Segue nosso recurso.

Solicito que, por gentileza, acuse o recebimento deste.

Att.

ALISSON MARCK HORA

M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO

79-99959-6405 / 79-98809-2134

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE - DESO**

Ref.: Licitação Pública nº 009/2021

**M2 CONSTRUCOES, PROJETOS E SEGURANCA DO TRABALHO
EIREILI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.348/0001-72, estabelecida na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho, sala 02, CEP 49020-450, Aracaju/SE, neste ato representada por seu procurador, **ALISSON MARCK HORA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 941.070.095-72, portador do RG de nº 1357122 SSP/SE, endereço eletrônico alissonhora@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua João Ouro, 101, Oiteiros, ap. 302, Bairro Jabutiana, Aracaju/SE, CEP 49095-180, legalmente constituído por sua sócia-proprietária, **DENISE TRINDADE SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 018.350.265-59, portadora do RG de nº 1.346.244 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Sílvia Romero, nº 530, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060-630, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos das normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência a partir de 02/05/2018, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** **contra a decisão da Douta Comissão de Licitações que desclassificou a recorrente, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.**

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências e princípios que regem as licitações como um todo.

No entanto, o douto Pregoeiro julgou a subscrevente **desclassificada** sob a alegação de que esta “**apresentou custo unitário acima do orçado pela DESO no item 05.007 contrariando dessa forma o que preconiza o Item 8,3 subitem “b” do Edital**”.

Ocorre que, essa decisão **pode ser reformada sem qualquer prejuízo ao processo licitatório**, vez que **encontra amparo no Edital e no RILC desta Empresa**.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

II.1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O Sr. Pregoeiro desclassificou a Recorrente por esta ter **apresentado custo unitário acima do orçado pela DESO no item 05.007 contrariando dessa forma o que preconiza o Item 8,3 subitem “b” do Edital**.

Item 05.007 - Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado.

PREÇO DE CUSTO M2	PREÇO DE CUSTO DESO	PREÇO DE VENDA M2	PREÇO DE VENDA DESO
56,00	55,18	65,00	68,89
DIFERENÇA (M2 - DESO)	0,82	DIFERENÇA (M2 - DESO)	-3,89

A partir da análise, temos que:

Em relação ao preço de custo para **o único item questionado**, a Recorrente apresentou preço unitário superior em R\$ 0,82 (1,64%) ao preço de custo de referência.

No entanto, em relação ao preço unitário de venda, a M2 Construções apresentou uma diferença **a menor** de R\$ 3,89 (5,65%).

080546
000506

II.II – DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DESO

Conforme o art. 3º do RILCC da Deso:

Art. 3 Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

II - **busca da maior vantagem competitiva para a DESO, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica**, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

II.III – DO EDITAL

Conforme item b do art. 8.3 do Edital:

“A LICITANTE deverá apresentar planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo nestes considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, **observando que o custo unitário (sem BDI) atribuído a cada um dos itens da planilha deverá ser menor ou igual aos custos unitários (sem BDI) praticados e expressos na planilha fornecida pela DESO.**”

No entanto, conforme este mesmo instrumento convocatório, especificamente o item 10.5 do Edital:

Serão desclassificadas as propostas que:

f) excedam o valor global e os valores unitários orçados pela DESO e logo em seguida faz a seguinte consideração:

080546
000507

• A Comissão poderá baixar diligência a licitante com proposta de menor preço, caso o valor unitário excedam o orçamento da DESO para efetivação da proposta.

II.IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DO PEDIDO

Após análise das propostas, a ordem de preço foi a seguinte:

1	CRA	137.780,42
2	JMPC	157.134,06
3	HIDROGÁS	175.068,24
4	M2	181.466,20
5	AGE	184.174,16
6	CONPIL	184.552,43
7	LE	192.445,55

Considerando:

1. Que a CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI - Descumpriu igualmente o Item 8.3 subitem “i”, ao apresentar valor para o item 01.001 diferente do referenciado na planilha orçamentária da DESO. Ou seja, **NÃO** se utilizou dos salários das categorias que constam nas tabelas SINAPI/ORSE, referentes à data do orçamento da DESO, **deixando de atender à legislação**;
2. Que a JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - apresentou custo unitário acima do orçado pela DESO nos itens 01.002; 09.002.005; 09.002.009; 09.002.010; 09.002.011; 09.002.013; 09.002.015; 10.001; 10.003; 11.002.001; 11.002.002; 11.002.004; 11.002.005; 13.001; 13.005; 13.009 e 13.010. Ou seja, **17** itens, **sendo impossível o saneamento devido ao número elevado de falhas**, contrariando dessa forma o que preconiza o Item 8,3 subitem “b” do Edital;
3. Que a HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA - apresentou em sua proposta **quantitativo diferente ao apresentado na planilha para proposta de preços oferecida pela**

0805/46
000508

DESO no item 02.007. Ou seja, considerou **42m²** quando o correto seria 409m², o que representa apenas 12,67% do quantitativo estimado, **sendo impossível o saneamento**, descumprindo assim o item 8.3, subitem "a" do Edital;

4. Que a A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI - apresentou custo unitário acima do orçado pela DESO nos itens 09.002.009; 09.002.010; 09.002.011; 09.002.013; 09.002.015; 10.001; 10.003; 11.002.001; 11.002.002; 11.002.004; 11.002.005; 13.001; 13.005; 13.008; 13.009 e 13.010. Ou seja, **16** itens, **sendo impossível o saneamento devido ao número elevado de falhas**, contrariando dessa forma o que preconiza o Item 8,3 subitem "b" do Edital, sendo portanto declarada desclassificada;

5. Que a CONPIL CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA - apresentou custo unitário acima do orçado pela DESO nos itens 09.002.003; 09.002.009; 09.002.010; 09.002.011; 09.002.013; 09.002.015; 10.001; 10.003; 11.002.001; 11.002.002; 11.002.004; 11.002.005; 13.001; 13.005; 13.009 e 13.010. Ou seja, **16** itens, **sendo impossível o saneamento devido ao número elevado de falhas**, contrariando dessa forma o que preconiza o Item 8,3 subitem "b" do Edital, sendo portanto declarada desclassificada e;

Considerando:

1. Que a M2 CONSTRUÇÕES PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI apresentou custo unitário acima do orçado pela DESO **apenas relativamente ao preço de custo (sem BDI) de e em apenas 1 único item (05.007), tendo preço de venda sido abaixo do preço de referência;**
2. Que o RILCC da DESO, em seu art. 3º, III diz:

Art. 3 Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

080546
000509

II - busca da maior vantagem competitiva para a DESO, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

3. Que o Edital prevê na consideração do item “f” do art. 10.5 que “A Comissão poderá baixar diligência a licitante com proposta de menor preço, caso o valor unitário excedam o orçamento da DESO para efetivação da proposta”.
4. Que a proposta da M2 CONSTRUÇÕES possui maior vantajosidade em relação à proposta da LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, conforme tabela abaixo:

DESO	R\$ 196.717,91	DIF DESO	% / DESO	DIF LE	% / LE
M2 CONSTRUÇÕES	R\$ 181.466,20	R\$ -15.251,71	92,25%	R\$ -10.979,35	94,29%
LE CONSTRUÇÕES	R\$ 192.445,55	R\$ -4.272,36	97,83%		

Assim, requer a RECORRENTE o acolhimento das razões supra, para ao final, rever decisão proferida, julgando classificada a proposta de preços apresentada, vez que mostra claramente vantagem competitiva para a DESO.

Termos em que,

Espera deferimento.

Aracaju/SE, 21 de Julho de 2021.

Alisson Marck Hora

gov.br

Documento assinado digitalmente

Alisson Marck Hora

Data: 26/07/2021 18:18:25-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

M2 Construções, Projetos e Seguranca do Eireli Ltda – Me

Alisson Marck Hora